

PROCESSO DISCIPLINAR N.º: 07/2023

ARGUIDO: DIOGO MANUEL PIRES DO ESPÍRITO SANTO FERRÃO
LICENCIADO FPAK N.º 23/4449

ACÓRDÃO

I - No dia 24.07.2023, a Direção da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting, remeteu a este Conselho de Disciplina, a participação que lhe foi feita, relativa ao Arguido **DIOGO MANUEL PIRES DO ESPÍRITO SANTO FERRÃO - LICENCIADO FPAK N.º 23/4449**, na sequência dos factos ocorridos no Campeonato na 52ª edição do Circuito Internacional de Vila Real, na prova do Campeonato de Portugal de Velocidade, prova que decorreu no dia 13 de Julho de 2023, tendo sido proferido despacho pela Direção da FPAK, a nomear o Sr. Dr. Bernardo Champalimaud Simões, Instrutor do Processo Disciplinar à margem identificado, em que é Arguido:

• **DIOGO MANUEL PIRES DO ESPÍRITO SANTO FERRÃO - LICENCIADO FPAK N.º 23/4449**

II - O Arguido prestou declarações em 9 de outubro de 2023, tendo referido, sumariamente, que num telefonema havido com o concorrente Nuno Baptista no dia 12 de julho de 2023, foi informado pelo próprio que o seu companheiro de equipa Francisco Carvalho estaria com problema e, portanto, estava a considerar uma alternativa para o substituir.

1. Nesse telefonema foi referido pelo Arguido que teria de consultar o Colégio de Comissários Desportivos dado que a lista de inscritos já teria sido publicada, mas que não deveria haver problema em correr a solo ou com outro piloto, mas que no caso do Pedro Marreiros a inscrição não seria aceite justificando-o ao seu interlocutor.
2. Mais tarde nesse mesmo dia, pelas 22h, recebeu uma mensagem escrita do Nuno Baptista informando que o Francisco Carvalho afinal iria participar da prova.
3. Finalmente disse o Arguido que a inscrição do piloto Pedro Marreiros nunca foi formalizada, mas que, ainda que o fosse, lhe assistia o direito de recusá-la dado que se tratava de uma competição reservada.

4. Após a inquirição do Arguido e subsistindo a dúvida sobre se a inscrição do piloto Pedro Marreiros teria sido formalizada, entendeu o Instrutor questionar a FPAK sobre o tema, tendo-lhe também sido solicitado que questionasse o Promotor ANPAC sobre essa situação.
5. No dia 22 de novembro a FPAK respondeu negativamente, enviando ao Instrutor cópia da inscrição feita no Portal on-line pelo concorrente nada constando quanto a uma formalização da inscrição do piloto Pedro Marreiros.
6. No dia 5 de dezembro, a FPAK remeteu ao Instrutor um email de onde consta a resposta da ANPAC, respondendo esta que o concorrente Araújo Competição/Nuno Baptista são concorrentes CPV.
7. Ainda que tal não seja referido expressamente no email da ANPAC, as inscrições no CPV são feitas no portal on-line da FPAK e não junto dos promotores, ficando assim clara a inexistência de qualquer inscrição formalizada pelo piloto Pedro Marreiros junto da ANPAC.

Nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 50º nº1 do Regulamento Disciplinar:

1. Após a instrução, se o instrutor entender que os factos constantes dos autos não constituem infração disciplinar, que não foi o arguido o agente da infração ou que não é de exigir responsabilidade disciplinar por virtude de prescrição ou outro motivo, elaborará o seu relatório e remetê-lo-á, com o respetivo processo ao Conselho de Disciplina, propondo o seu arquivamento.
2. Ora, de acordo com os factos apurados, não houve qualquer formalização da inscrição do piloto Pedro Marreiros, pelo que o Arguido não terá efetivamente recusado a participação do referido piloto. No limite, o Arguido manifestou a intenção de recusar a inscrição caso a mesma fosse efetivamente formalizada. O que não ocorreu.
3. Não nos parece, pois, face aos factos apurados, que a conduta do Arguido possa vir a ser alvo de censura disciplinar justamente por inexistir qualquer norma violada.

CONCLUSÃO

- a) Concordando com as razões aduzidas pelo Senhor Instrutor, Dr. Bernardo Champalimaud Simões, ARQUIVEM-SE os presentes autos.

- b) Sem custas, nos termos do art.º 5º do Regulamento de Custas da FPAK.

Registe-se e notifique-se o Arguido.

Lisboa, 15 de dezembro de 2023

O Conselho de Disciplina,

Tiago Gameiro Rodrigues Bastos

Joaquim António Diogo Barreiros

José Ricardo Branco Gonçalves